



CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA
Gabinete do Ver. Regi da União

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 307/2022

APROVADO
14/09/2022
Autor Legislativo

Assegura a prioridade no atendimento psicológico em toda a Rede Municipal de Saúde do Paulista às crianças e aos adolescentes vítimas de abuso sexual.

Art. 1º Fica assegurada a prioridade absoluta no atendimento psicológico em toda a Rede Municipal de Saúde do Paulista a toda criança na faixa etária compreendida entre 0 (zero) e 11 (onze) anos e a todo adolescente dos 12 (doze) aos 18 (dezoito) anos que, potencialmente ou comprovadamente, tenha sido vítima de abuso sexual.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* será realizada por meio de laudo médico ou pericial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Paulista, 12 de setembro de 2022.

Vereador REGI DA UNIÃO
Autor

JUSTIFICATIVA

Diariamente, assistimos nos noticiários relatos frequentes de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Com esta Propositura, vamos priorizar o atendimento a esse público.

Salientamos que a motivação maior do conteúdo desta Proposta é a prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes que, potencialmente ou comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso sexual.

Temos recebido reclamações sobre casos concretos de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, os quais percorrem uma verdadeira peregrinação em busca de atendimento terapêutico psicológico na Rede Pública e precisam aguardar um tempo de espera, o que pode agravar os traumas sofridos.



CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA

Gabinete do Ver. Regi da União

As consequências físicas são visíveis e saltam aos olhos. As sequelas da violência são profundas e, na busca de atendimento rápido para reduzir os danos e tratar a saúde mental criança e do adolescente, que estão em plena formação, precisamos reforçar na Rede da Pública o suporte profissional, com atendimento psicológico, visando a um melhor resultado no tratamento.

A Constituição Federal de 1988 convocou a família, a sociedade e o Estado a considerarem as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, chama a nossa atenção para a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e, portanto, estabelece que crianças e adolescentes sejam **prioridade absoluta**. Este princípio determina a primazia do atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação e execução de políticas públicas e, especialmente, a destinação privilegiada de recursos para as áreas direcionadas à proteção da criança e do adolescente. Em outras palavras, o ECA se materializa em dois importantes norteadores para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil: o princípio do melhor interesse da criança e o de proteção integral.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.